



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2008 – SPO.

VERSÃO: 01 – Data: 23/12/2008

ORGÃO CENTRAL: Secretaria de Administração e Planejamento

ABRANGÊNCIA: Todas as unidades da Estrutura Organizacional do Município.

A Unidade de Controle Interno – UCI do município de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/1964 e na Lei Municipal 1.165/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal aprova esta Instrução Normativa que regulamenta a elaboração do Orçamento Anual – LOA do município de São José dos Quatro Marcos.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Estabelecer normas gerais para elaboração da Lei Orçamentária do Município de São José dos Quatro Marcos demonstrando os Procedimentos e as Rotinas a serem observadas pelas unidades envolvidas em sua preparação

TÍTULO II
DA BASE LEGAL

Art. 3º – Atender ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

TITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo para o próximo exercício e tem a finalidade de concretizar os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual deverá compreender:

- I** – O orçamento fiscal;
- II** – O orçamento de investimento;
- III** – O orçamento da seguridade social.

Art. 6º - O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor, será composto dos seguintes elementos:

- I** – Texto da Lei;
- II** – Quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/1964;
- III** – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º - A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe que deverá ser acrescentado à Lei Orçamentária Anual os seguintes elementos:

- I** – Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- II** – O reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência cuja forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

III – Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – O reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 8º - A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe que a Lei Orçamentária Anual deverá obedecer às seguintes regras:

I – Deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;

II – Deverá constar, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

III – Nela não poderá estar consignado crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

TITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
ESTUDOS INICIAIS

Art. 9º - A elaboração orçamentária, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de programas, ações e localizações de gastos para o período financeiro seguinte. O instrumento norteador da elaboração da lei orçamentária é a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10º - Na elaboração da Lei Orçamentária deverá ser feito um estudo preliminar para identificação do volume de recursos em cada fonte de financiamento para suprir as necessidades das Unidades Gestoras para o exercício seguinte.

Art. 11 - Toda despesa deverá ser classificada em nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, demonstradas em planilhas com identificação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos.

Art. 12 - Todas as receitas e as despesas deverão ser objetos de estudo e mensuração, com a finalidade de que no orçamento em elaboração, toda arrecadação (receita) e realização (despesa) sejam previamente conhecidas e autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 13 – O estudo da estimativa da receita e da receita corrente líquida deverá ser disponibilizado ao Poder Legislativo e Ministério Público, com as respectivas memórias de cálculo, dentro de 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias conforme preconizado no art. 12, § 3º da LRF.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 14 – A Audiência Pública para elaboração e discussão da LOA será realizada em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15 – A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária será agendada e convocada pela Secretaria de Administração e Planejamento encarregada de preparar os dados e informações necessários para o debate popular que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 16 – A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e registros das decisões ali tomadas.

CAPÍTULO III
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Art. 17 – A elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de responsabilidade da Assessoria Jurídica em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, deverá dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras contempladas pelos recursos municipais conforme o estudo preliminar, identificando o volume destinado aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, contendo ainda autorização para abertura de créditos adicionais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e no art. 165, § 5º e 8º da Constituição Federal.

Art. 18 – A elaboração da mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade da Assessoria Jurídica em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento atenderá o estabelecido na LDO e no art. 22, I da Lei Federal nº. 4.320/1964 e deverá ser enviada ao Legislativo até o dia 30 de agosto de cada exercício anterior a que deverá vigor.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO

Art. 19 – Compete a Assessoria Jurídica o acompanhamento das discussões e votações da LOA na Câmara Municipal, devendo informar ao Chefe do Executivo sobre o andamento da matéria.

Art. 20 – Após apreciação pela mesa da câmara municipal, o Projeto de Lei deverá ser devolvido ao Executivo para sanção e posterior publicação até o dia 15 (quinze) de Dezembro.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 21 – O chefe do executivo municipal deverá sancionar a lei que aprovou o orçamento anual no prazo de 15 dias contados do seu recebimento e posterior publicação no órgão oficial do Município, nos murais da prefeitura e câmara e em meios eletrônicos atendendo ao disposto no Art. 48 da LRF.

CAPÍTULO VI

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA LEI AO PODER LEGISLATIVO E AO TCE:

Art. 22 – O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da LOA até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a sua edição, atendendo o previsto no art. 166, inciso I do RITC/MT.

Art. 23 – Deverá ser encaminhada ao TCE cópia da publicação da Lei da LOA conforme o previsto no art. 166, inciso I do RITC/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 24 – Deverá ser registrado no Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, as informações da LOA aprovada. Esse registro deverá ser em até 15 dias após a publicação da Lei do Plano Plurianual.

CAPÍTULO VII

DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 25 – A Secretaria de Fazenda será a responsável pela elaboração do demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação dentro do prazo de 30 dias após a publicação do orçamento, conforme o previsto no art. 13 da LRF.

Art. 26 – O setor de Tributação, dentro do mesmo prazo acima estipulado, deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação inclusive da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa conforme o previsto no art. 13 da LRF.

Art. 27 – A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e tem a necessidade de ser publicado no órgão oficial do Município e encaminhado cópia dos Demonstrativos e a publicação ao TCE.

CAPÍTULO VIII

ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 28 – A Secretaria de Fazenda em conjunto com o setor de Contabilidade deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras em até 30 dias após a publicação dos orçamentos conforme dispõe o Art. 8º da LC 101/2000.

Art. 29 – A programação Financeira compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros assegurando a execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 30 – A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e será publicado no órgão oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar a Programação Financeira e o comprovante de publicação ao TCE.

CAPÍTULO IX

**ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE
DESEMBOLSO**

Art. 32 – A Secretaria de Fazenda em conjunto com o Setor de Contabilidade deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras em até 30 dias após a publicação dos orçamentos conforme dispõe o Art. 8º da LC 101/2000.

Art. 33 – A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e será publicado no órgão oficial do município.

Art. 34 – O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o Cronograma e o comprovante de publicação ao TCE.

CAPÍTULO X

**DESDOBRAMENTO DAS METAS FISCAIS ANUAIS EM METAS
QUADRIMESTRAIS**

Art. 35 - Deverá ser feito o desdobramento das metas fiscais anuais da Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida em Metas Quadrimestrais para acompanhamento e avaliação em audiência pública conforme dispõe o Art. 9º, § 4º e Art. 166 § 1º da Constituição Federal.

Art. 36 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de dezembro de 2008.

Antônio de Andrade Junqueira
Prefeito Municipal